ACÓRDÃO - AC02 - 434/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/8443/2019
PROTOCOLO	: 1989074
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ
JURISDICIONADOS	: 1. ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO 2. VALBERTO FERREIRA COSTA
INTERESSADAS	: 1. COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME 2. DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR 3. BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI 4. AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS 5. EIRELI - EPP. 6. SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP. 7. HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP 8. MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA 9. ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME. 10. BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR 11. REALMED DISTRIBUIDORA LTDA. 12. CIRUMED COMÉRCIO LTDA. 13. OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES 14. MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES 15. C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES
VALOR	: R$ 927.690,95
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que evidencia o cumprimento da legislação vigente, instruído com a documentação completa, enviada no prazo legal, é declarado regular; assim como a formalização da ata de registro de preços que apresenta em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 23ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 17 a 20 de agosto de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e as empresas

Comercial Mark Atacadista Eireli – ME, Du Bom Distribuição de Produtos Médico-Hospitalar, Brasmed Comercio de Produtos Hospitalares Eireli, Aguia Distribuidora de Medicamentos e Suprimentos Eireli – EPP, Sos Distribuidora de Produtos para Saúde Eireli – EPP, Hs Med Comércio de Artigos Hospitalares Ltda – EPP., MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar Ltda., Odontomed Canaã Ltda – ME., Briato Comércio Médico Hospitalar, Realmed Distribuidora Ltda., Cirumed Comércio Ltda., Oeste Med Produtos Hospitalares, MC Produtos Médicos Hospitalares, C.a. Distribuidora de Produtos Hospitalares.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 16/2019 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 04/2019 (fls. 2449/2526), celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e as empresas declaradas vencedoras do certame, cujo preço foi registrado por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	EMPRESAS	VALOR R$
01	COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI - ME	118.000,00
02	DU BOM DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALAR	60.975,05
03	BRASMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	65.410,00
04	AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS EIRELI - EPP.	53.170,00
05	SOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI - EPP.	45.951,40
06	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA - EPP	51.477,00
07	MS SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	45.230,00
08	ODONTOMED CANAÃ LTDA - ME.	52.278,50
09	BRIATO COMÉRCIO MÉDICO HOSPITALAR	114.800,00
10	REALMED DISTRIBUIDORA LTDA.	53.140,00
11	CIRUMED COMÉRCIO LTDA.	48.480,30
12	OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES	109.063,00
13	MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES	57.861,70
14	C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES	51.854,00
	TOTAL	**927.690,95**

O objeto refere-se à escolha da proposta mais vantajosa, para a aquisição de materiais de consumo Médico Hospitalar, conforme Anexo I do Edital e solicitação do Fundo Municipal de Saúde.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (ANA - DFS - 5055/2020, fls. 2540/2546) ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 16/2019 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e suas alterações e na Lei nº 10.520/2002, bem como as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR - 4ª

PRC - 5951/2020 (fls. 2548/2549) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I - **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 16/2019 e da Ata de Registro de Preços n. 4/2019, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, "a" da Resolução TC/MS n. 98/2018; II - **comunicação** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88." (grifo nosso)

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos a está relatoria para análise e relatório-voto do procedimento licitatório especificado acima e a formalização da Ata de Registro de Preços nos termos do artigo 121, inciso I, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 16/2019) e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2019 (fls. 2449/2526), denota-se que se encontram presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização e que os mesmos atendem as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, bem como na Resolução TC/MS n° 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias - vigente atualmente).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 16/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Caarapó/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", cc. o art. 124, I, ambos do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto;

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno TCE/MS; e

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno do TCE/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de agosto de 2020.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB/ELR
BFJV/dssm